



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Burity, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

## **PORTARIA Nº 16 DE 08 DE JANEIRO DE 2018.**

Dispõe sobre o Regulamento do Programa Institucional de Esporte e Lazer do Instituto Federal de Minas Gerais – IFMG elaborado pela Comissão, instituída pela Portaria nº. 1073/2017, de Reestruturação das Ações de Esporte e Lazer do IFMG.

**O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10, 11 e 12, e pela Portaria IFMG nº 1.638 de 1º de dezembro de 2015, publicada no DOU de 03 de dezembro de 2015, Seção 2, página 18, e,

### **Resolve:**

**Art. 1º INSTITUIR** o Regulamento do Programa Institucional de Esporte e Lazer do IFMG, Anexo a esta Portaria.

**Art. 2º REVOGAR** a Portaria nº.0451 de 24 de março de 2015.

**Art. 3º** Determinar que a Pró-Reitoria de Extensão adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 08 de janeiro de 2018.

**Leandro Antônio da Conceição**  
Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

# **REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE ESPORTE E LAZER DO INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS – IFMG**

## **CAPÍTULO I DAS CARACTERÍSTICAS E OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do IFMG o Programa Institucional de Esporte e Lazer. O presente Regulamento reúne as ações institucionais voltadas as práticas esportivas, experiências culturais, atividades físicas e vivências de lazer voltadas para crianças, jovens e adultos pertencentes a comunidade interna e externa do IFMG.

**Parágrafo Único.** O conjunto de ações referido no caput caracteriza-se como um Programa de Extensão do Instituto Federal de Minas Gerais, vinculado a linha de Extensão “Esporte e Lazer”.

**Art. 2º** Os objetivos do Programa Institucional de Esporte e Lazer são os seguintes:

- I. Promover práticas esportivas, experiências culturais, atividades físicas e vivências de lazer em meio a comunidade interna e externa do IFMG.
- II. Promover os princípios de cidadania, inclusão, participação social e promoção da saúde.
- III. Promover as atividade de esporte e lazer segundo o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.
- IV. Fomentar a prática esportiva.
- V. Promover e divulgar conhecimento a respeito das atividades de esporte e lazer.
- VI. Democratizar o acesso ao lazer e esporte recreativo.
- VII. Viabilizar a realização do Encontro Esportivo do IFMG e a participação do Instituto em eventos esportivos promovidos pela Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica.

**Art. 3º** As ações do Programa Institucional de Esporte e Lazer do IFMG devem respeitar o estabelecido na Lei 9.615 de 1998, que caracteriza o desporto educacional como atividade praticada nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer.

## **CAPÍTULO II DAS AÇÕES DE EXTENSÃO PREVISTAS NO PROGRAMA**

**Art. 5º** As ações do Programa Institucional de Esporte e Lazer podem compreender:

- I. Projetos de Extensão na linha temática Esporte e Lazer.
- II. Eventos com participação da comunidade externa do IFMG.
- III. Cursos de Extensão, com carga horária inferior a 160 horas, voltados a promoção dos objetivos do Programa.

**§ 1º** Em acordo com as normas internas, as ações do Programa devem ser coordenadas por um servidor do IFMG.

**§ 2º** O Programa deve contemplar ações internas aos campi e ações intercampi.

**Art. 6º** O Programa Institucional de Esporte e Lazer será coordenado pelo representante institucional dos professores de Educação Física do IFMG e contará com Representantes Locais nos campi que ofertarem cursos de ensino médio integrado.

**Art. 7º** A coordenação do Programa Institucional de Esporte e Lazer do IFMG deve elaborar Plano de Trabalho Anual, composto pela reunião de planos de ações locais e dos planos de ação intercampi, elaborados pelo representantes do Programa.

**Art. 8º** Os planos de ações locais serão aprovados pelos setores de extensão do campi antes de serem encaminhados a Coordenação Geral do Programa. Os planos de ação Intercampi serão aprovados pela PROEX. Os critérios para aprovação dos planos devem observar:

- I. Atendimento aos objetivos do Programa;
- II. Atendimento ao caráter extensionista das ações;
- III. Importância estratégica das ações, considerando as particularidades locais e regionais;
- IV. Garantia de participação da comunidade acadêmica na proposição das ações.

Parágrafo único. Cabe ao setor de extensão do Campus e a PROEX dar o apoio necessário a realização das atividades previstas no plano de trabalho aprovado.

**Art. 9º** Fica instituída como ação obrigatória do Programa Institucional de Esporte e Lazer a realização do Encontro Esportivo do IFMG na modalidade de Evento.

**Art. 10** O Encontro Esportivo do IFMG terá periodicidade anual, tendo como finalidade:

- I. Promover a formação humana através da prática desportiva.
- II. Valorizar o caráter educativo e socializador através do desporto.
- III. Respeitar o coletivo e as diferenças, criando oportunidades de demonstrar o aprendizado esportivo adquirido nas atividades promovidas pelo setor de esporte e lazer.
- IV. Integrar social e culturalmente o corpo discente e servidores, fortalecendo o vínculo entre as instituições participantes.

### **CAPÍTULO III DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DO PROGRAMA**

**Art. 11** As ações do Programa Institucional de Esporte e Lazer serão financiadas com recursos orçamentários da Instituição provenientes da destinação de percentuais das seguintes fontes:

- I. Extensão.
- II. Assistência Estudantil.

§ 1º Antes do final do exercício de cada ano, a Pró-Reitoria de Extensão e a Diretoria de Assistência Estudantil emitirão comunicado público informando os valores destinados ao Programa para o ano subsequente.

§ 2º Os recursos da Extensão destinados ao Programa serão discriminados segundo as unidades do IFMG (Campi e Reitoria) de acordo com percentuais definidos pelo Colégio de Dirigentes.

§ 3º Os recursos da Assistência Estudantil destinados ao Programa serão estabelecidos pela Comissão de Assistência Estudantil, instituída pela Portaria nº 1115 de 25 de Setembro de 2017.

**Art. 12** Os recursos provenientes do Orçamento da Reitoria e da Assistência Estudantil devem ser direcionados ao financiamento do Encontro Esportivo do IFMG e a participação nas Etapas Regional e Nacional dos Jogos dos Institutos Federais.

**Art. 13** Os recursos reservados pelos Campi para o Programa Institucional de Esporte e Lazer devem ser utilizados prioritariamente para ações internas ao Campi.

§ 1º Aos Campi do IFMG que não possuem oferta de cursos de Ensino Médio Integrado e não dispõe de professores de educação física no quadro docente é facultado o redirecionamento do percentual destinado ao Programa para outras ações de Extensão.

§ 2º Caso seja necessário, a Comissão Organizadora do Encontro Esportivo poderá solicitar aos Campi participantes a complementação orçamentária do Evento via cotas, por ela definidas.

§ 3º No caso de não haver proposição de ações de Extensão do Programa em um Campus, os recursos ficam à disposição do planejamento do Setor de Extensão.

## **CAPÍTULO V**

### **DA PROPOSIÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO DO PROGRAMA**

**Art. 14** O planejamento das ações anuais do Programa Institucional de Esporte e Lazer do IFMG é de responsabilidade da Coordenação Geral do Programa e dos Representantes Locais, indicados entre os servidores do IFMG a partir dos seguintes critérios:

- I. Coordenador Geral do Programa: é o representante Institucional dos professores de Educação Física do IFMG. Deve ser docente do quadro efetivo, indicado pelos seus pares, e ocupará a função por um período de 12 meses, renováveis por mais 12 meses.
- II. Representante Local do Programa: será servidor do campus, preferencialmente do quadro de professores de Educação física.

**Parágrafo único.** Aos campi que não ofertarem cursos de Ensino Médio Integrado é facultada a participação no Programa Institucional de Esporte e Lazer.

**Art. 15** Cabe a Coordenação Geral do Programa:

- I. Solicitar aos Campi a indicação do representante local do Programa.
- II. Solicitar aos representantes locais um plano de ações locais.
- III. Convocar o processo de escolha dos membros da Comissão Organizadora do Encontro Esportivo do IFMG.
- IV. Encaminhar o plano anual de trabalho do Programa para aprovação da PROEX.
- V. Dar publicidade ao plano anual de trabalho do Programa Institucional de Esporte e Lazer.
- VI. Intermediação com o CONIF para participação do IFMG nos Jogos dos Institutos Federais.

**Art. 16** Cabe ao representante local do Programa:

- I. Elaborar um plano de ações locais para o Programa prevendo a alocação dos recursos reservados no campus.
- II. Encaminhar o plano para aprovação do setor de extensão.
- III. Acompanhar junto ao setor de extensão a execução das ações.
- IV. Apoiar a coordenação geral nas demandas do Encontro Esportivo.

**Art. 17** As ações internas aos Campi devem ocorrer sem prejuízo à organização do Encontro Esportivo do IFMG e respeitando as modalidades de ação de Extensão estabelecidas no Art.5º deste regulamento.

§ 1º No caso da proposição de Projetos, deve-se abrir edital temático na linha de esporte e lazer para ampla concorrência no Campus. Os projetos devem ser registrados no setor de extensão do Campus.

§ 2º A proposição de eventos deve ocorrer com anuência da Direção Geral do Campus.

§ 3º Cursos livres devem ocorrer no âmbito de Projetos. Os cursos de formação Continuada devem seguir as etapas de aprovação constantes no Regulamento dos Cursos de Formação Inicial e Continuada do IFMG (Resolução nº 15 de 2 de abril de 2013).

## **CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DO ENCONTRO ESPORTIVO DO IFMG**

**Art. 18** A organização do Encontro Esportivo do IFMG compete à Comissão Organizadora, estabelecida por Portaria do Reitor, com vigência de dois anos.

**Art. 19** A Comissão Organizadora do Encontro Esportivo do IFMG será formada pelos seguintes componentes:

- I. O Presidente da Comissão, que será o representante institucional dos professores de Educação Física do IFMG.
- II. O Representante dos Estudantes do IFMG, que deverá ser eleito pelos seus pares.
- III. Um representante docente de cada campus participante.

**Art. 20** Cabe à Comissão Organizadora do Encontro a elaboração do Projeto do Evento de acordo com os limites orçamentários estabelecidos.

§1º A Pró-Reitoria de Extensão, através das Diretorias de Extensão e Assistência Estudantil, deve dar o suporte necessário a Comissão Organizadora.

§2º O orçamento destinado a realização do Encontro pode ser incrementado por ações de captação de recursos, como doações, patrocínios e submissão a editais públicos e privados.

**Art. 21** O Encontro esportivo do IFMG ocorrerá em um Campus do IFMG, escolhido como sede através de um processo de votação.

§1º Fica vedado a qualquer Campus sediar o evento por dois anos consecutivos.

§2º O Campus que desejar sediar o evento deverá registrar a sua candidatura junto ao Coordenador Geral do Programa.

**Art. 22** A Escolha das modalidades esportivas será feita pela Comissão Organizadora do Encontro Esportivo.

**Art. 23** A data do Encontro Esportivo será determinada pela Comissão Organizadora em comum acordo com o Colégio de Dirigentes e acontecerá em dias letivos previstos no calendário escolar de todos os campi do IFMG.

**Art. 24** O Encontro Esportivo acontecerá em uma única etapa.

**Art. 25** Os docentes do IFMG participarão das comissões de organização e da realização do Encontro Esportivo. O representante local do Programa Institucional de Esporte e os professores de Educação Física devem acompanhar os estudantes durante o Encontro.

**Art. 26** Os estudantes participarão do Encontro Esportivo na condição de alunos/atletas ou como representantes de comissões.

**Art. 27** O Encontro Esportivo será aberto a participação da comunidade externa na condição de expectadores das competições e como público alvo de ações paralelas de lazer e cultura que ocorrerão durante o evento.

**Art. 28** A Comissão Organizadora do Encontro Esportivo constituirá Comissão de Prestação de Contas com um representante docente de cada campus participante, que será responsável pela prestação de contas do Evento.

**Art. 29** Deverá ser instituída Comissão de Avaliação do Encontro Esportivo, que estabelecerá metodologia e critérios de avaliação, dando publicidade aos resultados em até dois meses após a realização do Encontro.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 30** Os recursos reservados ao Programa Institucional de Esportes não poderão ser destinados ao financiamento de diárias de servidores, salvo em casos excepcionais, autorizados pela PROEX.

**Art. 31** O deslocamento de servidores e estudantes para o Encontro Esportivo do IFMG e para as Etapas Regional e Nacional dos Jogos dos Institutos Federais ocorrerá pelos veículos da frota do IFMG ou pelos contratos de transporte firmados no Campus, sendo vedado o uso dos recursos do Programa para fretamento de transporte.

**Art. 32** É vedada a utilização dos recursos do Programa Institucional de Esporte e Lazer do IFMG para construção e manutenção da infraestrutura existente nos Campi.

**Art. 33** Os casos omissos nessa regulamentação serão julgados pela Pró-Reitoria de Extensão. Os casos omissos relativos ao Encontro Esportivo serão julgados pela Comissão Organizadora.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 08 de janeiro de 2018.

**Leandro Antônio da Conceição**  
Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

## Fluxo anual de aprovação e execução das ações do Programa Institucional de Esporte e Lazer

